



Número: **0800080-48.2016.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **05/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                      | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| LAIRTON BARBOSA DA SILVA (AUTOR)            | CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)<br>CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA<br>(ADVOGADO)<br>ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| MIGUEL RODRIGUES NETO (RÉU)                 | ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  |
| BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU) |   |

**Documentos**

| Id.         | Data da Assinatura | Documento   | Tipo              |
|-------------|--------------------|---|-------------------|
| 46595<br>72 | 20/01/2016 09:03   | <a href="#"><u>Ação de Danos Morais e Materiais - Lairton</u></a> | Outros documentos |



**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a quem couber  
por distribuição legal.**

**LAIRTON BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, almoxarife, portador da Cédula de Identidade n.º 001.086.238 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 878.487.084-20, residente e domiciliado na Rua Neném Negócio, nº. 18, Abolição II, CEP 59.612-260, Mossoró-RN, por seus advogados, legalmente habilitados e constituídos nos termos do mandato anexo, com escritório profissional situado no endereço constante em nota de rodapé desta, onde recebem intimações e notificações, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 159 do Código Civil c/c o art. 275, inciso II, letra "e" do Código de Processo Civil, propor a presente

## **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

em face da **MIGUEL RODRIGUES NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.115.724-15, com endereço na Rua Chico de Clara, 09, Santo Antônio (Loteamento Gurilandia), Mossoró/RN, CEP 59619-755, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**

Página 1 de 10





**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

## I – DA JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Autor(a) é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, uma vez que, labora na função de **almoxarife**, e atualmente, está **percebendo benefício por incapacidade**, conforme documentos em anexo.

Requer, deste modo, a concessão do **benefício justiça gratuita**, nos moldes preconizados pela Lei 1.060/50, notadamente a regra contida no art. 4º da mencionada Lei.

## II - DOS FATOS.

No dia 14/07/2015, no período do dia, o autor estava conduzindo sua motocicleta do tipo Honda/c100 Biz ano 2005/2005, cor Azul, placa MZB 2503, renavan 00849934613, quando foi abalroado pelo veículo GM Trailblazer, cor branca e placa QGC 2643, que avançou o semáforo vermelho e colidiu com a motocicleta do autor causando-lhe grandes lesões e trazendo enormes prejuízos, conforme os documentos em anexo.

Após a colisão, o autor e a motocicleta firam caídos, enquanto o réu não prestou socorro à vítima, e se evadiu do local logo após.

O autor foi socorrido pela SAMU e encaminhado ao Hospital Regional Tarciso Maia, dando entrada no Hospital por volta das 12:25hs do dia 14/07/2015. Após todos os exames, ficou constatado que o mesmo havia sofrido diversas lesões, dentre elas, fratura no fêmur direito, fraturas em arcos costais direitos do quarto ao oitavo e diversas escoriações no corpo.

As complicações foram tantas que os gastos proporcionaram uma enorme dificuldade financeira ao autor, pois labora na função de almoarife, percebendo cerca de um salário mínimo e sem poder trabalhar teve que depender da caridade de outras pessoas, pois não reunia condições de arcar com todos os gastos de seu tratamento.

Desta forma, como podemos comprovar através dos documentos em anexo, o autor teve muitas despesas materiais, tanto para consertar sua motocicleta, como também para minimizar as sequelas físicas deixadas pelo acidente sofrido, motivo pelo qual deve ser resarcido.

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**

Página 2 de 10





**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

Os croquis do local do acidente demonstram claramente que o ponto de impacto ocorreu em decorrência da irresponsabilidade do ato cometido pelo condutor do veículo do réu.

**Cumpre destacar que o autor é empregado e perfazia mensalmente um rendimento médio de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e hoje, recebe a título de auxílio acidente um valor médio de R\$ 889,83 (oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos), tudo isso pode ser comprovado através dos recibos de pagamento em anexo.**

**Ora excelência, veja que o autor está acumulando um prejuízo financeiro de quase 50% de seus rendimentos mensais, tudo isso em função das sequelas restadas pelo acidente ocasionado pelo réu.**

Com efeito, inúmeras foram as consequências provocadas pela atitude inconsequente do réu, destacando-se: a perda de valores reais nos rendimentos mensais do autor; a limitação física provocada pelas sequelas do acidente, alterando sua rotina diária; as privações econômicas experimentadas em virtude do afastamento dos serviços habituais; além da angústia vivida por todos os membros da família e amigos ante o comprometimento da saúde da vítima.

O fato referido ocasionou um prejuízo material para o Requerente na ordem de R\$ 765,34 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) com despesas médicas, conforme orçamentos e notas anexos, motivo pelo qual deve ser resarcido.

### **III – DO DIREITO.**

#### **Da prova pericial:**

O laudo pericial elaborado pelas autoridades policiais que retrata o ocorrido, não deixaram dúvidas da responsabilidade da parte Ré que agiu com imprudência ou ao menos com imperícia além de violar regulamento de trânsito, pois, poderia muito bem, se não estivesse avançado o semáforo vermelho, nas circunstâncias do evento, tê-lo evitado.

#### **Da responsabilidade de indenizar:**

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**





**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Caroline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

A culpa do acidente foi exclusiva do Réu. O Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (doc. em anexo) não deixa dúvida sobre esse fato.

A responsabilidade da parte Requerida consubstanciada no dever de reparar o dano é notória e imperativa conforme expressa o Código Civil Brasileiro em seus arts. 159 e 927:

**"Art. 186, CC.** Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, ainda quem exclusivamente moral, comete ato ilícito."

**"Art. 927, CC.** Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Além dos danos materiais, a parte autora também faz jus de danos morais. São cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos do mesmo fato.

Com relação ao dano moral puro, ficou igualmente comprovado pelos documentos em anexo, que a parte Ré, com sua conduta negligente violou diretamente direito sagrado do Requerente, qual seja, de ter sua paz interior e exterior inabalada por situações com as quais não concorreu - direito da inviolabilidade a intimidade e a vida privada, assim é devido, também, a indenização a título de reparação aos danos morais sofridos.

#### **Dano Material:**

O acidente provocado pelo Réu causou uma série de despesas com remédios, transporte, curativos, alimentação especial, dentre outras, cujos comprovantes serão apresentados em momento oportuno.

Tais despesas, ante a configuração do ato ilícito praticado pelo réu e com fundamento nos dispositivos supramencionados, devem ser reparadas integralmente.

#### **Lucros Cessantes:**

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**





**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Caroline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

Ainda, deve o demandado ser condenado ao pagamento de lucros cessantes ao autor.

Sergio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil, 9<sup>a</sup> Ed., 2010, p. 75) conceitua o lucro cessante como a:

"Perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima. Pode decorrer não só da paralisação da atividade lucrativa ou produtiva da vítima, como, por exemplo, a cessação dos rendimentos que alguém já vinha obtendo da sua profissão, como, também, da frustração daquilo que era razoavelmente esperado."

Conforme se pode perceber dos documentos anexados, o autor está tendo enormes prejuízos nos valores que percebe mensalmente a título de rendimentos pois o salário que está recebendo junto ao INSS, leva em consideração apenas o seu salário base que por si só representa apenas, aproximadamente 50% de seus rendimentos, já que em seu contra cheque o autor acumulava vantagens que aumentava bastante seus rendimentos mensais e hoje, em virtude do acidente não estão sendo recebidas pelo autor.

Ainda que possa se alegar que não existe prejuízo para o autor esse argumento cai completamente por terra quando se observa os contra cheques junto aos autos.

O voto do Desembargador Substituto Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, por seu primor técnico unido à sensibilidade para com as vítimas, merece ser transscrito mais uma vez:

"Diz o réu que o estado da criança não poderia justificar o afastamento do autor de suas atividades laborativas, pois a mãe já o acompanhava no tratamento, sendo desnecessária a presença do pai.

Essa tese, data venia, é indefensável.

Não obstante a mãe acompanhar o tratamento da criança, não se pode exigir do bom pai que não aja de forma idêntica.

Ora, teria ele condições emocionais e mesmo físicas para exercer seu ofício de médico, cuidando das pessoas, com o pensamento em seu filho,

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99608-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**

Página 5 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>  
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 5



**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

com 11 anos de idade à época, necessitando de seu carinho, cuidado e apoio naquele que, certamente, seria um dos momentos mais marcantes de sua vida?

Ou ainda, poderia deixar sua mulher sozinha, sensibilizada naturalmente com a delicadeza do estado de saúde da criança, numa cidade estranha, atormentada, assim como ele, pelo temor das graves sequelas que poderiam acometer seu pequeno filho? Absolutamente, não.(AC n. 2007.062400-7, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 9-2-2010)"

Logo, a condenação do requerido pelos lucros cessantes é medida que se impõe.

#### **Do Dano Moral:**

Para Maria Helena Diniz, o dano moral vem a ser "*a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo*".

No caso em tela, a ocorrência de dano moral é evidente, na medida em que a vítima foi privada de sua rotina, experimentando uma série de sofrimentos em decorrência do atropelamento.

Ademais, é de se ressaltar que as necessidades fisiológicas da vítima eram dificultadas pelas limitações que lhe foram impostas pelo acidente, dificultando a higiene e aumentando os riscos de contaminação dos ferimentos.

A Constituição Federal de 1988, acerca da possibilidade de responsabilização por dano moral, assim prescreve:

#### **Art. 5º. [...]**

**V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;**

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

Sobre a matéria, o Código Civil, por sua vez, dispõe o seguinte:

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**





**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

**Art. 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

**Art. 927: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

Apesar de evidente a ocorrência do dano moral, é válido destacar que a jurisprudência vem reconhecendo a ocorrência de dano moral em casos análogos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE. CULPA DO CONDUTOR. ATO ILÍCITO. ABALO MORAL INEQUÍVOCO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2008.064652-5, de Ituporanga, rel. Des. Carlos Prudêncio , j. 03-04-2012)

Tal entendimento encontra amparo em grande parte da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. CONDENAÇÃO NO JUÍZO A QUO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA, OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DA REPARAÇÃO PELO ABALO ANÍMICO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM VALOR ÍNFIMO, INAPTO À COMPENSAÇÃO À VÍTIMA. ELEVAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O valor a ser arbitrado a título de dano moral deve ter como parâmetro a extensão do abalo sofrido pelo lesado, de modo a ser capaz de compensar a vítima, sem, contudo, configurar enriquecimento ilícito, considerada, ainda, a finalidade repressiva ao ofensor. (grifou-se) (TJSC, Apelação Cível n. 2012.079812-6, de São José, rel. Des. Stanley da Silva Braga , j. 07-03-2013)

Dessa forma, conclui-se que o sofrimento experimentado pelo Autor não apenas caracteriza dano moral, como este deve ser arbitrado em patamar compatível com a extensão da enorme lesão sofrida, considerando, também, a necessidade de repressão ao ofensor.

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**

Página 7 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>  
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 7



**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

Em face do exposto, torna-se inequívoca a obrigação de indenizar da parte requerida.

#### **Da Fixação do *Quantum Indenizatório*:**

A fixação do *quantum indenizatório* tem por escopo oferecer uma espécie de compensação ao lesado a fim de atenuar seu sofrimento. No que pertine à figura do lesante, tem-se por mira, com a fixação do *quantum indenizatório*, pesquisar-lhe uma sanção para que seja desestimulado a praticar atos lesivos à personalidade de outrem (caráter punitivo). Desse modo, o valor da reparação assume um duplo objetivo, qual seja: satisfativo-punitivo.

**(...) Qualquer indenização não pode ser tão mínima a ponto de nada reparar, nem tão grande a ponto de levar à penúria o ofensor, criando para o estado mais um problema social. Isso é mais perfeitamente válido no dano moral. Não pode igualmente a indenização ser instrumento de enriquecimento sem causa para a vítima; nem ser de tal forma insignificante ao ponto de ser irrelevante ao ofensor, como meio punitivo e educativo, uma vez que a indenização desse jaez tem também essa finalidade" (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 8º ed. São Paulo: Atlas, 2004).**

Cabe aqui, a lição deixada pela Turma Recursal de Porto Alegre, verbis:

**DANO MORAL.** O *quantum da indenização deve ser alcançado, em se tratando de dano imaterial, não só pela necessidade de satisfação da dor moral, subjetiva, de caráter, compensatório, de quem reclama, mas também, levando-se em conta sua função expiatória e pedagógica em relação a quem se obriga de prestar. O valor de quarenta salários mínimos, no caso concreto, atinge ambos os objetivos. Sentença mantida.* (Processo nº 01194828867, Rel. Dr. Montaury dos Santos Martins, Turma Recursal, Porto Alegre, 20.04.95).





**Caio César Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 10.407**  
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva**  
**OAB/RN 12.726**

---

Nesses termos, conclui-se que a indenização a ser arbitrada por Vossa Excelência deve ser mensurada em valor considerável, diante dos inúmeros transtornos, aborrecimentos, frustrações e das privações que tem suportado o Requerente por todo esse período.

#### **IV – DOS PEDIDOS.**

##### **EX POSITIS, requer:**

**a)** Os benefícios da **gratuidade judiciária**, por ser pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50 c/c o art. 5º, LXXIV da CRFB, não podendo custear as despesas processuais sem prejuízo à manutenção de sua família. Presumindo-se a veracidade desta declaração, conforme determina o art. 1º, da Lei 7.115/83;

**b)** A citação do Requerido para, desejando, contestar o aqui afirmado, sob pena de confissão e revelia;

**c)** Com decorrência dos fatos expostos, está plenamente a parte Requerente convencido de que o Requerido agiu com manifesta culpa, devendo, portanto a teor do art. 186 e demais legislação atinente à matéria ser compelido a ressarcir os **danos materiais** causados e que importam o valor de R\$ 765,34 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), **lucros cessantes, a partir do deferimento do benefício previdenciário (conforme documento anexo)**, como também, a título de reparação aos **danos morais** sofridos, em valor não inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos;

**d)** Por fim, a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Requer-se a V. Exa., pelos fundamentos de fato e de direito, se digne ordenar a citação da Requerida para responder os termos da presente ação sob pena de arcar com os efeitos da revelia, e desde já a produção de todo gênero de prova em

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**

Página 9 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>  
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 9



**Caio César Albuquerque de Paiva  
OAB/RN 10.407**  
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva  
OAB/RN 12.726**

---

direito admitidos, em especial a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas, depoimento pessoal do condutor do veículo, bem como, se necessário, a juntada de novos documentos.

**Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 05 de Janeiro de 2015.

**CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA  
OAB/RN 12.726**

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA  
OAB/RN 10.407**

**ANDRÉA PEREIRA DE OLIVEIRA  
OAB/BA 42.713**

**EDILSON GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR  
OAB/RN 9.158**

**Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140**  
**Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: [caioipaiva05@hotmail.com](mailto:caioipaiva05@hotmail.com)**  
**Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: [carolpaiva08@hotmail.com](mailto:carolpaiva08@hotmail.com)**

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>  
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 10